FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 124/CONSAD, de 10 de julho de 2014.

Criação da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001301/2011-08;
- Parecer 315/CPPMA, do Relator Conselheiro Telmo de Moura Passareli;
- Deliberação na 35ª sessão da Câmara, em 26/02.2014;
- Deliberação na 59ª sessão Plenária, em 27/06/2014;

R E S O L V E:

Art. 1°. Aprovar a criação da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 2°. Aprovar o Regulamento da Propriedade Intelectual da UNIR e o Regimento Interno da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (anexos I e II) e constantes às folhas 68 a 79 do mencionado processo.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Anexo I da Resolução 124/CONSAD, de 10 de julho de 2014

REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar as atividades de propriedade intelectual no âmbito da UNIR, visando: estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia; valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na UNIR; definir e regular uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no UNIR; fixar critérios para a participação dos servidores ou não-servidores da UNIR nos resultados obtidos com a transferência de tecnologia e licenciamento de patentes.

Art. 2°– O presente regulamento tem como principais referências a Constituição Federal, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no País; a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui o direito de Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto n° 2.366, de 05 de novembro de 1997; e a Resolução INPI nº 58, de 14 de julho de 1998, que estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a resolução nº 57, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA, e a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º – Este regulamento tem por objetivo reger os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica da UNIR.

§ 1º – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os direitos sobre as informações não divulgadas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§ 2º – Por criação ou produção científica ou tecnológica da UNIR, entende-se toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

I. Professores e servidores técnico-administrativos, que tenham vínculo permanente ou eventual com a UNIR, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado

pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIR e/ou realizados durante o horário de trabalho.

II. Alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação na UNIR ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços.

III. Demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento na UNIR ou de alguma forma utilizem seus recursos.

§ 3º – Os professores, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no parágrafo anterior deverão comunicar a UNIR suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da UNIR, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e a fornecerem informações à UNIR, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 4º – A obrigação de confidencialidade, prevista no parágrafo anterior, se estende a todo o pessoal envolvido no processo, até a data de obtenção do privilégio.

Art. 4º – Conforme o artigo 88 da Lei nº 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais em tela serão propriedade exclusiva da UNIR, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos da UNIR e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor.

§ 1º – Este direito de propriedade da UNIR se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, bem como, os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

§ 2º – O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – Será criada no âmbito da UNIR a Agência de Inovação, a qual será composta por servidores estáveis, sendo, dentre eles, um Coordenador e outro o Secretário.

Art. 6º- A Agência de Inovação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, vinculada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), terá como incumbência:

I. a capacitação das Coordenadorias de Inovação e Transferência de Tecnologia – CITTs, caracterizados no Art. 7° deste regulamento, nos campi;

II. a disseminação da cultura da propriedade intelectual;

III. a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de propriedade industrial junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial e a outros órgãos de proteção à propriedade intelectual.

§ 1º – Em se tratando de pesquisa ou desenvolvimento realizados sem qualquer parceria com outras entidades, a UNIR será responsável pelas despesas decorrentes do depósito e processamento de seu interesse, assumindo os encargos periódicos de proteção da propriedade industrial, encargos administrativos e judiciais que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

§ 2º – No caso de co-participação, a responsabilidade por tais encargos será decidida em contrato.

Art. 7º – Serão criadas Coordenadorias de Inovação e Transferência de Tecnologia– CITTs nos Campi da UNIR, com o objetivo de auxiliar os autores e pesquisadores sobre a matéria disciplinada neste Regulamento, os quais deverão encaminhar as questões à Agência de Inovação para deliberar sobre quais processos e produtos gerados pela atividade de pesquisa do referido Campus, isoladamente ou em parceria, serão objeto de pedido de proteção.

Parágrafo único – Os integrantes dos CITTs deverão ser servidores da instituição nomeados pelo Diretor do respectivo Campus.

Art. 8º – Cabe à Agência de Inovação, na medida do interesse institucional, apoiar a transferência de tecnologia, estimular o patenteamento das invenções e modelos de utilidade, o registro das demais criações intelectuais, realizar o marketing das invenções e negociar licenças.

§ 1º – A análise do interesse institucional, na proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, a ser expresso pela Agência de Inovação, no prazo máximo de três meses, será determinada pelo Conselho Gestor da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia, que será instituído para este fim, levando em conta a viabilidade econômica e o benefício para a sociedade das criações intelectuais propostas.

§ 2º – Quando o resultado da análise do parágrafo anterior apontar para a não utilização da invenção ou outra criação, a UNIR, por intermédio da Agência de Inovação, deverá renunciar, justificadamente, ao direito de requerer o respectivo registro, renunciando à propriedade, cedendo-a quem de direito.

§ 3º – A UNIR, por intermédio da Agência de Inovação, observada a legislação, poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual.

§ 4º – Para os fins previstos neste artigo, a Universidade poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Art. 9º – A UNIR adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

Art. 10 – Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pela UNIR, sob forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites

estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.
Art. 11 – Ao servidor, pesquisador visitante, e alunos da UNIR, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UNIR com a exploração da patente ou do registro.
§ 1º – A premiação a que se refere este artigo será de até trinta por cento das vantagens auferidas pela UNIR com a exploração da patente, registros de programas de computadores, direito autoral ou de cultivares.
§ 2º – Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.
§ 3º– O percentual restante será assim distribuído: trinta por cento para a unidade acadêmica originária do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e o restante para a Agência de Inovação, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.
§ 4º – Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos à própria UNIR ou à parte que cabe a UNIR em contratos com outras instituições.
§ 5º – Quanto aos contratos entre a UNIR e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes. Porém, o estabelecimento de percentuais iguais ou inferiores a 10 % (dez por cento) para a UNIR deverá ser autorizado pelo Reitor.
Art. 12 – Nos casos em que a UNIR firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor (es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.
Art. 13 – Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UNIR, devem ser tomadas as providências necessárias junto à Agência de Inovação, para garantir os privilégios destes, nos termos da legislação vigente.
Art. 14 – A Agência de Inovação impugnará os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida na UNIR ou em parceria com esta, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – A Agência de Inovação da UNIR deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação deste regulamento :
I- instalar, baseado em critérios pré-estabelecidos, as Coordenadorias de Inovação e Transferência de Tecnologia – CITTs nos Campi da Universidade;
II- elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário proposta de regulamento para o seu Conselho Gestor.
Art. 16 – Os integrantes da Agência de Inovação, das Coordenadorias de Inovação e Transferência de Tecnologia, do Conselho Gestor, os servidores, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente,

termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 17 – Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a UNIR participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade industrial, obedecidos os termos e condições deste regulamento.

Art. 18 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UNIR, com recursos para o Conselho Superior de Administração e para o Conselho Universitário, sucessivamente.

Art. 20 – Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário, e deverá ser publicado no Boletim de Serviço e no site da UNIR e disponível na Agência de Inovação da UNIR e nas Coordenadorias de Inovação e Transferência de Tecnologia de cada Campus da UNIR.

Anexo II da Resolução 124/CONSAD, de 10 de julho de 2014

REGIMENTO INTERNO

DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1.º A Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é um Órgão Executivo da Administração Superior diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) que tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-la com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do país e especificamente:

I. elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às invenções no âmbito da UNIR;
II. promover e opinar para que haja uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR; e
III. promover a integração da UNIR com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho Gestor;
2. Coordenação;
2.1. Secretaria de Apoio Administrativo;
3. Assessoria de Propriedade Intelectual;
4. Assessoria de Informações Tecnológica; e
5. Assessoria de Transferência de Tecnologia.

Art. 3.º A Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia será dirigida por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. As assessorias de Propriedade Intelectual, de Informação Tecnológica e de Transferência de Tecnologia não se configurarão em órgãos da estrutura organizacional e, portanto, seus presidentes não farão jus à remuneração financeira pelo exercício dessa atividade.

Art. 4.º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Seção I – Do Conselho Gestor

Art. 5.º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

IV. Coordenador, como seu presidente;
V. Assessor de Propriedade Intelectual;
VI. Assessor de Transferência de Tecnologia;
VII. Assessor de Informação Tecnológica;
VIII. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
IX. Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
X. Pró-Reitor de Planejamento;
XI. um representante dos coordenadores de Programa de Pós-Graduação com nível de excelência;
XII. um representante da Câmara da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO.

Art. 6.º O Conselho Gestor fará uma reunião ordinária por semestre e quantas extraordinárias forem necessárias por solicitação da presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 7.º Ao Conselho Gestor compete:

I. avaliar e regulamentar as atividades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica na UNIR em concordância com a legislação vigente;
II. definir diretrizes para a implementação de uma política institucional de proteção e transferência do conhecimento;
III. deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna a Instituição;

Seção II – Da Assessoria de Propriedade Intelectual

Art. 8.º A Assessoria de Propriedade Intelectual será exercida por um docente e/ou técnico administrativo de alta qualificação técnica em propriedade intelectual, indicado pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 9.º O assessor será auxiliado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 10.º À Assessoria de Propriedade Intelectual compete:

I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR;

III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR;
IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários para a proteção das invenções;
V. orientar os inventores para elaborar os pedidos de proteção das invenções;
VI. promover cursos de treinamento para pesquisadores da UNIR para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
VII. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UNIR; e
VIII. identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIR, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento na Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

Seção III – Da Assessoria de Informação Tecnológica

Art. 11.º A Assessoria de Informação Tecnológica será exercida por um docente e/ou técnico administrativo de alta qualificação técnica em Informação Tecnológica, indicado pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 12.º O assessor será auxiliado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiverem acesso nos respectivos processos.

Art. 13.º À Assessoria de Informação Tecnológica compete:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIR, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento na Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
II. receber demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhar para os devidos grupos de pesquisadores da UNIR que atuam na respectiva área;
III. promover o treinamento dos pesquisadores da UNIR e de inventores independentes para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
IV. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIR; e
V. retro alimentar os pesquisadores e as empresas parceiras da UNIR com informações tecnológicas de bancos de patentes para aumentar o nível e a qualidade das informações e a competitividade das empresas, pelo aperfeiçoamento de novas soluções tecnológicas.

Seção IV – Da Assessoria de Transferência de Tecnologia

Art. 14.º A Assessoria de Transferência de Tecnologia será exercida por um docente e/ou técnico administrativo de alta qualificação técnica em Transferência de Tecnologia, indicado pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será

responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 15.º O assessor será auxiliado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiverem acesso nos respectivos processos.

Art. 16.º À Assessoria de Transferência de Tecnologia:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIR, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento na Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
II. analisar quanto à viabilidade econômica os pedidos de proteção das invenções;
III. identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
IV. identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com a UNIR;
V. desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UNIR;
VI. negociar as licenças para a exploração das invenções;
VII. avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIR e Instituições Públicas ou Privadas quanto a inclusão de clausulas referente a propriedade intelectual e se a proporção da mesma está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento, já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes; e
VIII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 17.º À Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia compete:

I. elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
II. avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIR e Instituições Públicas ou Privadas quanto a observância e se a proporção da propriedade intelectual está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;
III. emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UNIR para que o respectivo inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;
IV. zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UNIR, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar

qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

V. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

VI. avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente;

VII. opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito da UNIR;

VIII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIR;

IX. acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos e a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia; e

X. calcular, providenciar, coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

Art. 18.º À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

I. divulgar as ações de propriedade intelectual desenvolvidas na UNIR através de meios eletrônico e impresso;

II. manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UNIR e de empresas pública e privada que podem ser parceiros da UNIR para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a comercialização de novas tecnologias;

III. dar suporte administrativo as Assessorias de Propriedade Intelectual, Informação Tecnológica e Transferência de Tecnologia, para que sejam atingidos os objetivos da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

IV. secretariar as reuniões do Conselho Gestor e internas da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

V. proceder ao recrutamento de Servidores Técnico-administrativos e Bolsistas para atuarem junto à equipe da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

VI. manter organizado e atualizado todos os arquivos da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

VII. manter e ampliar a memória escrita e eletrônica da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

VIII. sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada na Coordenadoria de Inovação Tecnológica;

IX. providenciar e dar encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao andamento dos pedidos de registro de Propriedade Intelectual junto aos órgãos competentes;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19.º Ao Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica incumbe:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
II. indicar os assessores de Propriedade Intelectual, Informação Tecnológica e Transferência de Tecnologia quando for o caso;
III. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
IV. fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
V. manter as articulações e inter-relações internas da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e os demais os órgãos da UNIR;
VI. submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UNIR;
VII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
VIII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e das Portarias relacionadas a proteção da propriedade intelectual no âmbito da UNIR, decidindo em primeira instância ou propondo ao Conselho Gestor as medidas corretivas adequadas nos casos de infração;
IX. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UNIR, na esfera de sua competência; e
X. representar o CITT sempre que se fizer necessário.

Art. 20.º Ao Secretário de Apoio Administrativo incumbe:

I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da secretaria de Apoio Administrativo;
II. preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados à assinatura ou aprovação da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
III. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
IV. preparar e submeter a aprovação superior a escala de férias, bem como controlar a freqüência dos servidores da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
V. zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
VI. providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais equipamentos necessários às atividades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
VII. providenciar, quando necessário, a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalação da Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
VIII. realizar a triagem de toda a documentação que passa pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica e providenciar a distribuição das mesmas às subunidades;
IX. auxiliar na confecção de pareceres e correspondências em geral;

X. secretariar o Coordenador em seus despachos, bem como nas reuniões realizadas na Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
XI. organizar e controlar a agenda do Coordenador;
XII. convocar pessoas, para reuniões na Coordenadoria de Inovação Tecnológica;
XIII. auxiliar na confecção de relatórios de atividades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica; e
XIV. exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21.º Os contratos e convênios a serem firmados entre a UNIR e as empresas interessadas nas tecnologias propostas podem ser de vários tipos, inclusive, os de sigilo, sendo que para efeitos deste Regimento, todos os contratos e convênios a serem firmados entre a UNIR com empresas públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão negociados e avaliados pela CITT.

Art. 22.º Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.